o Artigo 1º, por sua natureza especial e transitória e por sua o rigem em recursos estaduais não se incorporará para qualquer e - feito aos vencimentos, salários ou remuneração dos funcionários e servidores.

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei corre - rão por conta dos recursos oriundos do convênio SUDS-SP-MUNICÍ - PIO.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vin te e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: